PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59

LEI N° 913/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ipubi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, **FAÇO SABER** que a câmera municipal de Ipubi **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:
:

Art. 1° – A Presente Lei estima a Receita em R$69.873.426,45 (Sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Ipubi para o Exercício de 2021, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2021	
	Em R$ 1,00
I – GERAL	
RECEITAS	69.873.426,45
DESPESAS	69.873.426,45
II - FISCAL	
RECEITAS	43.524.602,39
DESPESAS	43.524.602,39
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	26.349.124,06
DESPESAS	26.349.124,06

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2° – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente, ao qual pelo presente altera o Anexo de Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3°. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R$69.873.426,45 (Sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59

vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) sendo R$43.524.602,39 (Quarenta e três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dois reais e trinta e nove centavos) do Tesouro Municipal e R$26.349.124,06 (Vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e seis centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4° – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumario Geral:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.683.879,71**
Receita de Contribuições	**3.179.890,29**
Receita Patrimonial	**309.971,28**
Receita de Serviços	**46.604,08**
Transferências Correntes	**64.624.890,92**
Outras Receitas Correntes	**209.176,44**
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	**4.253.648,53**
Outras Receitas Correntes – Intra- Orçamentária	**10.838,16**
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	**-6.246.030,15**
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens	**21.676,32**
Transferências de Capital	**1.692.175,61**
Operações de Crédito	**65.028,94**
Amortização de Empréstimos	**21.676,32**
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	**69.873.426,45**

Art. 5° – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	2.166.088,38
02 – Essencial a Justiça	334.898,34
04 - Administração	4.493.822,57
08 – Assistência Social	2.598.721,82
09 – Previdência Social	7.794.719,56
10 - Saúde	15.677.394,88
12 – Educação	25.584.572,11

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59

13 – Cultura	728.866,11
15 – Urbanismo	5.550.261,68
16 – Habitação	8.670,53
17–Saneamento	42.466,45
20 – Agricultura	2.864.216,23
26 – Transporte	1.049.133,63
25 - Energia	10.838,16
27 – Desporto e Lazer	202.673,55
99 – Reserva de Contingência	766.082,45
I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	**62.484.036,95**
Pessoal e Encargos Sociais	37.465.993,71
Outras Despesas Correntes	25.018.043,24
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	**6.623.307,05**
Investimentos	5.756.254,46
Amortização da Dívida	867.052,59
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**766.082,45**
Reserva de Contingência – Administração Direta	278.287,80
Reserva de Contingência – RPPS	487.794,65
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	69.873.426,45
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	69.873.426,45

Art. 6° – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades G
Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7° – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2021, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

Art. 8° – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9° – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de credito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de credito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente, e alteram o Anexo de Metas Fiscais constantes na LDO por reestimativa de valores constantes para o Exercício de 2020.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Outubro de 2020

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES DE SIQUEIRA
PREFEITO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.